



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Espírito Santo do Turvo – SP, de 09 de junho de 2015.

Ofício JUR nº 077/2015

À

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo
Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Umberto de Campos

Objeto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente e Nobres Edis

Venho, pelo presente, encaminhar a essa digna CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO a apreciação do Projeto de Lei Ordinária Municipal que “Altera a estrutura do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” afim de adequar a Composição do Conselho aos parâmetros estabelecidos nas demais esferas de governo nos âmbitos nacionais e estaduais.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de
Espírito Santo do Turvo / SP

Protocolo N.º 0065-2015
09/06/2015 14:12:33


Gezimara de Oliveira Polito


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera a estrutura do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

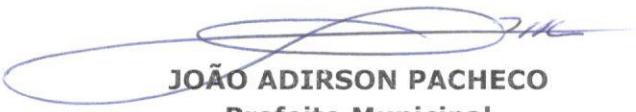
Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 244, de 28 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo será composto, por no mínimo 6(seis) conselheiros e 6(seis) suplentes, designados de forma a comporem 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições legais.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 09 de junho de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal